

LEI MUNICIPAL Nº 633/2005, de 07-10-05.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PACS -
PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar os seguintes profissionais para o desenvolvimento do PACS – PSF,
Programa Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF,
por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição
Federal e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para
atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Seis (6) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;
- II- Um (1) Médico, com remuneração mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais, mais plantões;
- III- Um (1) Odontólogo, com remuneração mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;
- IV- Um (1) Psicólogo, com remuneração mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;
- V- Um (1) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), e regime de trabalho de 20 horas semanais;
- VI- Um (1) Fisioterapeuta, com remuneração mensal de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), e regime de trabalho de 20 horas semanais;

ART. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze.

Parágrafo Único - Fica excepcionado para as contratações autorizadas por esta Lei o que dispõe o Art. 238, segunda parte, da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 3º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei, e da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 4º - Fica excepcionado o artigo 239 da Lei Municipal nº 497/2002, no que se refere à recontração destes profissionais.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

ART. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 07 de outubro de 2005.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2005.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SINTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações da saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.

MÉDICO

Atribuições do médico do PSF (Normas e diretrizes do PSF, RS):

- Deve ser um generalista, ou seja, atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade.
- Deverá comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupo de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- Realizar consultas domiciliares a indivíduos acamados que não possam se deslocar até a Unidade de Saúde para o atendimento médico.
- Realizar visitas domiciliares e trabalhos em grupo, junto com a ESF, prestando orientações preventivas e educativas visando à promoção da saúde do indivíduo, família ou comunidade.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- Discutir de forma permanente, junto com a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam.
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de Saúde da Família.
- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, e regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;

ODONTÓLOGO

Atribuições do odontólogo da ESB do PSF (Minist. Saúde, 2002)

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/ SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;

PSICÓLOGO

SINTESE DOS DEVERES: executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realizar psicodiagnósticos, avaliações, análises psicológicas; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário ou reunião; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;

NUTRICIONISTA

SINTESE DOS DEVERES: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo;

FISIOTERAPEUTA

SINTESE DOS DEVERES: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-se na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;